



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 22/2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, QUE “FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA 1º DE JANEIRO DE 2025”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Mesa Diretora, fixa o valor do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca fixar o valor do subsídio dos vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, ou seja, para a 20ª Legislatura.

De acordo com o escopo do projeto, o subsídio mensal pago aos vereadores será de R\$ 4.800,00, assegurado revisão geral anual a partir do segundo ano da Legislatura, mediante a aplicação do índice da inflação acumulada no ano anterior. O projeto também proíbe o pagamento de quaisquer outras parcelas remuneratórias aos parlamentares além de seu subsídio.

Segundo a justificativa que acompanha o PLO, este cumpre o princípio da anterioridade da Lei, conforme determina a Carta Magna, artigo 29, VI, o qual determina que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Essa prerrogativa também se encontra na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 37-A.

Quanto ao valor, insta mencionar que cumpre o disposto no artigo 29, IV, ‘a’, que preconiza que como limite máximo para subsídio dos vereadores, o valor de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais. Neste caso, o valor máximo seria de R\$ 6.954,93, estando, portanto, abaixo do limite.

Em relação aos demais limites impostos pela CF e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto orçamentário apontou que o valor não ultrapassará o que dispõe os artigos 29, VII

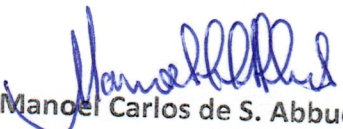



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

e 29-A, § 1º da CF, nem o que preconiza a Lei Complementar nº 101/200, em seu art. 20, inciso III, alínea 'a'.

CONCLUSÃO:

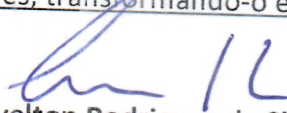
Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Manoel Carlos de S. Abbud
Relator


Erivelton Rodrigues da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Aprovo o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Discordo do Voto dos Relatores, por julgar alto o valor a ser fixado como subsídio para a próxima Legislatura, ainda que dentro dos limites legais.


Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de março de 2024.